



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADM: 2023/2024

PROTOCOLO Nº	3335				
LIVRO	02	Fls.	24		
Xambioá	19	/	06	/	2024
Câmara Municipal Xambioá-TO					

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 004 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo do município de Xambioá/TO, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no seu Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Xambioá – TO durante a legislatura de 2025/2028 será no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nos termos do art. 29, inciso VI, "a" e inciso VII c/c, art. 29-A § 1º, art. 37, art. 39, §4º todos da CF/88.

Art. 2º O subsídio máximo dos membros do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constitucional de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Tocantins, nos termos do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a fixação do subsídio indicado acima obedecerá a previsão contida no artigo 29, inciso VII, e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, serão reajustados, anualmente, mediante Decreto Legislativo, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

Art. 4º Fica garantido aos membros do Poder Legislativo Municipal o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 5º Os benefícios de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto Legislativo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais, em especial art. 29, inciso VI, "a" e inciso VII c/c, art. 29-A § 1º, art. 37, art. 39, §4º todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 6º O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADM: 2023/2024

(um trinta avos), sendo faltoso, em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Silvino Rodrigues Filho, Mesa da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2024.


Vereadora ADRIANA GOMES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Xambioá


Vereador EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Xambioá